

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 48/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do inciso I do artigo 9º da Lei nº 4.599, de 6 de setembro de 1994, que estabelece o quadro e o plano de carreira do quadro do magistério público municipal, alterado pela Lei nº 8.119, de 29 de março de 2007 e dá outras providências”.

A emenda em análise, de autoria do nobre Vereador Izídio de Brito Correia é inconstitucional, pois acarreta despesas não previstas em projeto de iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal, o que contraria o Princípio da Separação dos Poderes (art. 2º da CF), bem como o disposto no art. 43 da LOMS, *in verbis*:

*“Art. 43. Não será admitido aumento da despesa prevista:  
I – nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvados, neste caso, os projetos de leis orçamentárias;”*

Dessa forma, a emenda em análise padece inconstitucionalidade.

S/C., 28 de fevereiro de 2014.

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**

*Membro*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**

*Membro*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

*Membro*

